PROJETO DE LEI Nº 62 , DE 2013.

Estabelece normas para vacinação domiciliar de pessoas idosas no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. A vacinação domiciliar para as pessoas idosas no âmbito do Município de Mogi Guaçu, com idade superior a 60 (sessenta) anos, será realizada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O direito à vacinação instituída nos termos do "caput" deste artigo, aplica-se exclusivamente às pessoas idosas que comprovarem a impossibilidade de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 2º. A vacinação domiciliar poderá ser requerida através de e-mail, por telefone ou pessoalmente, pelas próprias pessoas idosas, pelos seus familiares ou terceiros por elas responsáveis, e compreende na aplicação:

I – da vacina contra a gripe (influenza);
II – da vacina contra a pneumonia (pneumococo);
III – da vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);
IV – das vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e
V – das doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 3º. O Município, através de seu órgão competente, se responsabilizará pelo fornecimento das vacinas, bem como de toda infraestrutura profissional e logística para a consecução dos objetivos desta Lei, podendo utilizar-se do quadro de profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF, devidamente habilitados.

Art. 4º. As solicitações para vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá ser mantido um cadastro com os dados e informações necessárias para o controle do atendimento e, também, o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

Art. 5º. A vacinação domiciliar a que se refere esta Lei, poderá ocorrer durante todo o ano e, prioritariamente, no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de abril de 2013.

Vereador ALEXANDRO DE ARAÚJO
("Alex Tailândia")
Líder da Bancada do P.T.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende instituir, no âmbito do município de Mogi Guaçu, a vacinação domiciliar dos idosos, seguindo o exemplo de diversos outros municípios onde já está sendo aplicada tal medida.

É importante destacar que não só as crianças e os adolescentes precisam se imunizar. Os adultos e os idosos também devem receber doses de vacinas para se proteger de várias doenças.

Na terceira idade, o organismo pode ter dificuldade de se defender e existem doenças que ocorrem com mais frequência nessa faixa etária. Várias dessas doenças podem ser evitadas através da vacinação.

Muitos idosos deixam de ser vacinados devido à dificuldade de deslocamento até o local de vacinação. A saúde já debilitada e, até mesmo, a situação financeira impedem que os mesmos se desloquem até um posto de vacinação.

Em múltiplos casos, a falta de vacinação pode ocasionar um agravamento da saúde e até mesmo a morte de idosos.

São vacinas essenciais que devem ser tomadas regularmente: a dupla tipo adulto, que combate a difteria e tétano; a vacina contra a gripe, que combate o vírus influenza e deve ser tomada uma vez por ano; e, a vacina contra a pneumonia, que combate a bactéria pneumococo.

Ademais, a prevenção das doenças acarretará uma economia ao município com gastos gerados por internações e tratamento dessas doenças.

Diante do exposto, percebemos a importância de disponibilizar meios que tornem mais fácil o acesso do idoso à vacinação e é o que pretende este Projeto de Lei.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores para sua aprovação.

::::::